



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº005/2024

Altera a Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera o “*caput*” do Art. 28 da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio de Contratação, Responsável pela Gestão de Patrimônio, Responsável pela Gestão de Almoxarifado e Responsável pela Folha de Pagamento, a serem pagas a servidores efetivos, admitidos por concurso público, decorrente da execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além das que os cargos de origem exigem, e fixa os valores de cada função, na forma discriminada no Anexo IV, que integra a presente Lei.*

.....
§ 11

I - (NR)

Art. 2º. Altera a tabela do inciso VI do Anexo IV da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que onde consta “Presidente da Comissão de Licitação”, passe a constar “Agente de Contratação/Pregoeiro”, e onde consta “Membro da Comissão de Licitação”, passe a constar “Membro da Equipe de Apoio da Contratação”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Triunfo, 05 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores Vereadores

Considerando a revogação da Lei nº 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023, e as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em vigor, é necessário que o Legislativo Municipal implemente as alterações concernentes, pois a nova lei não apresenta mais a figura da “Comissão de Licitações” (prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993), passando a instituir a figura do “Agente de Contratação” e sua “Equipe de Apoio”, consoante Art. 6º, inciso LX, e Art. 8ª da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

(sem grifos no original)

Considerando que na estrutura atual da Câmara de Vereadores há as funções de 01 (um) “Presidente da Comissão de Licitação” e de 02 (dois) “Membros da Comissão de Licitação”, e que a nova Lei de Licitações prevê a existência da figura do “Agente de Contratação” e dos membros da “Equipe de Apoio” da Contratação, sugere-se que o atual Presidente da Comissão da Licitação passe a exercer as funções do Agente de Contratação/Pregoeiro, e que os atuais membros da Comissão de Licitação passem a compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, realizando-se as alterações pertinentes na Lei Municipal nº 2.514/2011, no “caput” do Art. 28 e na tabela do inciso VI do Anexo IV.

Atenciosamente,

Mateus dos Santos Essvein
Secretário

Humberto De Campos Kuhn
Vice-Presidente

Ricardo Fernando de Souza
Presidente